



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

f prefcorregofundo

corregofundo.mg

## PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 082/2022

Dispensa de Licitação nº 006/2022 - Art. 75, II da Lei 14.133/2021

**Objeto:** Prestação de serviços de recreação em evento infantil para a execução do projeto "Rua de Lazer", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em comemoração ao dia das crianças no Município de Córrego Fundo/MG.

A **Comissão Permanente de Contratação** do Município de Córrego Fundo-MG, instituída pela Portaria nº 068/2022, tendo em vista a autorização expedida pelo Prefeito Municipal, objetivando a contratação através de Dispensa de licitação fundamentada no Art. 75, II da Lei 14.133/2021, de prestação de serviços de recreação em evento infantil para a execução do projeto "Rua de Lazer", **expede parecer nos termos seguintes.**

### 1. Da caracterização de situação de licitação dispensável por valor

A dispensa de licitação para a contratação pretendida se fundamenta no art. 75, inc. II da Lei n. 14.133/2021, dispositivo que preceitua o seguinte:

**"Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras";**

Por outro lado, o Decreto 10.922/2021 atualizou os valores estabelecidos Lei 14.133/2021 e definiu que o valor limite para contratação por dispensa de licitação nos casos estabelecidos no Inciso II do Art. 75, passará para R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

A mesma Lei 14.133/2021 em seu art. 72 leciona que o processo de contratação direta deve ser instruído com documento de oficialização de demanda, estimativa da despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação dos requisitos de habilitação, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço e autorização da autoridade competente, senão vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

[www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

[prefcorregofundo](#)

[corregofundo.mg](#)

Os motivos justificadores dessa dispensa se sustentam no fato de que o valor global estimado para a contratação é de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), dessa forma, abaixo do limite obrigatório para licitação, tendo em vista que o Decreto nº 10.922/2021 atualizou os valores da Lei n. 14.133/2021 conforme disposto acima.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Contratação entende que o caso se amolda à hipótese de licitação dispensável.

## 2. Razões da escolha do fornecedor

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ora solicitante, embasando nos limites legais previstos, em especial nas disposições legais do Decreto nº 10.922/2021 solicita que a contratação se dê com a empresa **MUNDO MÁGICO FESTAS PARK DE BOA ESPERANÇA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número: **20.469.076/0001-78**, com sede na Avenida João Júlio de Faria, nº 2123, Bairro Jardim das Palmeiras, na cidade de Boa Esperança/MG – CEP 37.170-000, **cuja proposta de preço se mostra viável, tanto economicamente como tecnicamente**, por ser menor que a média de mercado apurada pela Administração Municipal de Córrego Fundo-MG, ficando assim, também justificado o preço atendendo aos ditames legais contidos no dispositivo citado.

Pelo que se vê do processo, quando apresentada a proposta, a empresa já forneceu a documentação jurídica e fiscal, possibilitando-nos verificar que está em conformidade com as exigências da Lei n. 14.133/2022, autorizando, portanto, a contratação com o poder público.

## 3. Da justificativa do preço

O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato e a execução se dará no dia 08 de outubro de 2022, após a emissão da ordem de serviços.

Nos termos da solicitação juntada aos autos, a proposta da empresa **MUNDO MÁGICO FESTAS PARK DE BOA ESPERANÇA LTDA / CNPJ: 20.469.076/0001-78** para a prestação do serviço de recreação em evento infantil foi de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais) se mostrando a proposta de “menor valor”, a mais viável por ser a proposta economicamente menor e com disponibilidade para execução imediata.

Assim fica justificada a contratação pelo preço de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais) proposto pela empresa **MUNDO MÁGICO FESTAS PARK DE BOA ESPERANÇA LTDA / CNPJ: 20.469.076/0001-78**, na medida em que está abaixo do preço médio praticado no mercado que é de R\$ 28.183,33.

Assim, estando o preço proposto em conformidade com o praticado no mercado, temos que o valor a ser pago encontra-se devidamente justificado na solicitação de contratação emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

## 4. Da motivação da contratação

Conforme já salientado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a **contratação de serviços de recreação em evento infantil para a execução do projeto “Rua de Lazer”**, se faz necessário, por se tratar de um trabalho destinado a abordar atividades pautadas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

[www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

[f prefcorregofundo](#)

[corregofundo.mg](#)

experiências lúdicas, culturais e esportivas de forma a proporcionar momentos de lazer e atividades recreativas com acesso livre para crianças e visitantes, no evento de comemoração à semana das crianças.

Portanto, temos que a necessidade da contratação do objeto bem como a proposta de preço da empresa **MUNDO MÁGICO FESTAS PARK DE BOA ESPERANÇA LTDA / CNPJ: 20.469.076/0001-78** se mostra viável, tanto economicamente como tecnicamente.

## 5. Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que o valor contratual para a execução do objeto, autoriza a contratação direta por enquadrar-se na hipótese da **licitação dispensável prevista no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021** alterados pelo Decreto nº 10.922/2021, ressaltando-se a necessidade de publicação, no Diário Oficial Eletrônico Municipal do ato que autoriza a contratação ou do extrato do contrato.

É o parecer.

Córrego Fundo/MG, de 03 de outubro de 2022.

**Luís Henrique Rodrigues**  
Agente de Contratação

**Marli do Carmo Faria**  
Equipe de Apoio

**Jair Câmara Rodrigues**  
Equipe de Apoio



## PARECER JURÍDICO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, II da Lei 14.133/2021

**Objeto:** Dispensa de licitação para prestação de serviços de recreação em evento infantil para a execução do projeto “Rua de Lazer”, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em comemoração ao dia das crianças no Município de Córrego Fundo/MG.

### RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria, parecer jurídico em procedimento que se enquadra como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

No caso em comento, foi solicitada a Contratação de serviços de recreação em evento infantil para a execução do projeto “Rua de Lazer”.

Consta nos presentes autos:

- a) solicitação de contratação;
- b) Documento de Oficialização de Demanda – DOD;
- c) Pesquisa de preços, mapa de apuração do valor médio de mercado e termo de referência;
- d) autorização para deflagração do processo;
- e) comunicados de solicitação de proposta e documentos de habilitação da empresa;
- f) previsão de recursos orçamentários;
- g) minuta de contrato e outros;

É o sucinto relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. A Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme se preende do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

De tal missão se incumbiu a recente Lei 14.133/2021 em seu art. 75, I que assim dispõe:



*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

O Decreto 10.922/2021 atualizou os valores estabelecidos acima e definiu que o valor limite para contratação por dispensa de licitação nos casos estabelecidos no Inciso I do Art. 75, passará para R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos) e, no Inciso II do Art. 75, passará para R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

Desta forma, compreende-se que a dispensa de licitação poderá ser realizada desde que a hipótese de contratação de bens ou serviços estejam previamente expressas nos incisos do artigo 75 da nova lei de licitações, situação em que é dispensável a deflagração de processo administrativo licitatório, o que simplifica a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Por outro lado, em análise à regra do art. 191, da Lei n.º 14.133/2021, que prevê que a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com a Lei 8.666/93 a Lei n.º 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei n.º 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a "antiga legislação" será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei n.º 14.133/2021.

Ressalta-se que a parte final do art. 191 prevê que a legislação escolhida deverá ser indicada, expressamente, no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das Leis – 14.333/2021 e 9.666/93.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação quando o valor não atingir os limites estabelecidos de R\$54.020,41 tratando-se de procedimento de compra direta que dispensa a licitação por se tratar de contratação de "pequeno valor".

Feitas estas primeiras considerações, observa-se que o presente processo foi autorizado e justificado pela autoridade competente, que consta ainda termo de referência, estimativa de despesa e comprovação de que a empresa **MUNDO MÁGICO FESTAS PARK DE BOA ESPERANÇA LTDA** apresentou proposta de preços com menor valor, qual seja, de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), além de ter demonstrado sua habilitação, que há razão da escolha do contratado, que há justificativa do preço, que o valor da contratação encontra-se dentro dos limites legais, que há disponibilidade e compatibilidade orçamentária para a contratação, e que o processo foi instruído por CPC devidamente nomeada, cumprindo, portanto, as exigências legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

[www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

f [preicorregofundo](#)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

Verifica-se assim, estarem atendidas as exigências contidas no citado artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que devem, necessariamente, integrar o corpo dos autos; a fim de conferir-lhe legalidade e adequação, essencialmente, no que tange à razão da escolha do contratado e justificativa de preço, estando dentro dos padrões da razoabilidade. Diante do exposto, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 especialmente em seus arts. 72 e 75, I, não vislumbramos óbice à contratação do objeto mediante dispensa de licitação.

Ademais, a dispensa de licitação é instruída com atos e documentos administrativos de habitual singeleza e produz otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.


Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, uma vez preenchidos os requisitos previstos no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, esta Assessoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa **MUNDO MÁGICO FESTAS PARK DE BOA ESPERANÇA LTDA** para prestar serviços de recreação em evento infantil, desde que obedecida a formalização mínima do procedimento e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

**É o parecer, *sub censura*.**

**Córrego Fundo/MG, 03 de outubro de 2022.**

  
Adv. Deis Cristina Alves  
OAB/MG 138.235  
Procuradora Municipal



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

Com base no Parecer da Comissão Permanente de Contratação e no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município acerca do **Procedimento Administrativo nº 082/2022, Dispensa de Licitação nº 006/2022**, em especial quanto ao atendimento da legislação que regula a matéria, **FICA HOMOLOGADA e ADJUDICADA** a Dispensa de licitação para prestação de serviços de recreação em evento infantil para a execução do projeto "Rua de Lazer", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em comemoração ao dia das crianças no Município de Córrego Fundo/MG, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<p>Prestação de Serviços de recreação em evento infantil (monitoria, animação, fabricação de alimentos e locação de brinquedos) para a execução do projeto "Rua de Lazer", na <b>Avenida Verde</b>, em comemoração ao dia das crianças a realizar-se no dia 08/10/2022 (sábado) no horário de 08:00hrs a 12:00hrs.</p> <p><b>Descrição do serviço:</b> 10 monitores, 03 personagens vivos, 1.000 pipocas, 1.000 algodões doces.</p> <p><b>Descrição dos Brinquedos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>•03 tobogãs de no mínimo 4 metros de comprimento 4 de altura e 3 de largura de lona colorida kp 1.000,00 para evento de 3 horas;</li><li>•02 piscinas de bolinha com 2,5 de tamanho para evento de 3 horas;</li><li>•03 camas elástica de no mínimo 3 metros de diâmetro para evento de 3 horas;</li><li>•01 touro mecânico 4,90 x 4,90 para evento de 3 horas;</li><li>•01 centopeia 2.5 x 10x5 para evento de 3 horas;</li><li>•01 guerra de cotonete com dimensão 4,5 x por 4,5 para evento de 3 horas;</li><li>•01 futebol de sabão com no mínimo 5,0 x 8,5 para evento de 3 horas;</li><li>•01 carreta da alegria com som mecânico com capacidade de segura de 78 crianças sentadas, sendo necessário que o veículo automotor tenha equipamentos de proteção contra incêndio "extintores". Será obrigatório apresentar certificado de registro e licenciamento do DETRAN contando em sua especificação transporte recreativo, incluir a apólice de seguro de vida contra terceiros e a art. e laudo técnico do veículo para evento de 3 horas.</li><li>•Incluir transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe se necessário, a secretaria emitirá a ordem de fornecimento indicando o local de entrega, o equipamento deverá ser montado 2 horas antes do evento.</li></ul>	01	R\$ 15.350,00	R\$ 15.350,00
02	<p>Prestação de Serviços de recreação em evento infantil (monitoria, animação, fabricação de alimentos e locação de brinquedos) para a execução do projeto "Rua de Lazer", na <b>Praça Américo Pinto da Silveira</b>, em comemoração ao dia das crianças, a realizar-se no dia 08/10/2022 (sábado) no horário de 14:00hrs a 18:00hrs.</p> <p><b>Descrição de Serviço:</b> 10 monitores, 03 personagens vivos, 400 pipocas, 400 algodões doces.</p> <p><b>Descrição dos brinquedos Infláveis:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>•02 tobogãs de no mínimo 4 metros de comprimento 4 de altura e 3 de largura de lona colorida KP 1.000,00 para evento de 3 horas;</li><li>•02 Piscina de bolinha com 2,5 de tamanho para evento de 3 horas;</li><li>•02 camas elástica de no mínimo 3 metros de diâmetro para evento de 3 horas;</li><li>•01 Touro Mecânico 4,90 x 4,90 para evento de 3 horas;</li><li>•01 Centopeia 2.5 x 10x5 para evento de 3 horas;</li><li>•01 Guerra de Cotonete com dimensão 4,5 x por 4,5 para evento de 3 horas;</li><li>•01 Futebol de sabão com no mínimo 5,0 x 8,5 para evento de 3 horas;</li><li>•01 Carreta da Alegria com som mecânico com capacidade de segura de 78 crianças sentadas, sendo necessário que o veículo automotor tenha equipamentos de proteção contra Incêndio "Extintores". Será obrigatório apresentar certificado de registro e licenciamento do Detran contando em sua especificação transporte recreativo, incluir a apólice de seguro de vida contra terceiros e a art. e laudo técnico do veículo para evento de 3 horas.</li><li>•Incluir transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe se necessário, a secretaria emitirá a ordem de fornecimento indicando o local de entrega, o equipamento deverá ser montado 2 horas antes do evento.</li></ul>	01	R\$ 11.950,00	R\$ 11.950,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$27.300,00</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

[www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

[f prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

A Dispensa de Licitação está baseada no artigo 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, conforme documentação e pareceres que instruem os autos.

Córrego Fundo/MG, 03 de outubro de 2022.

  
Danilo Oliveira Campos  
Prefeito

Danilo Oliveira Campos  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo, MG

[www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](mailto:corregofundo.mg)

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022**

**Objeto:** prestação de serviços de recreação em evento infantil para a execução do projeto "Rua de Lazer", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em comemoração ao dia das crianças no Município de Córrego Fundo/MG.

Diante do que dos autos consta, sobretudo, das justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Contratação e da Procuradoria do Município de Córrego Fundo, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, amparada no inc. II, do art. 75, da Lei n. 14.133/21, **AUTORIZO** nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21, a contratação direta, conforme ato exarado pela Comissão Permanente de Contratação em 03 de outubro de 2022, favorável à contratação de empresa para a prestação de serviço epigrafada, para atendimento à demanda do Município de Córrego Fundo/MG, sendo o valor total de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).

E, estando todo o processo de Dispensa de Licitação nos moldes legais, determino que seja seu resumo publicado na forma legal, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

**Córrego Fundo/MG, 03 de outubro de 2022.**

**Danilo Oliveira Campos**  
Prefeito